



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1056/2000

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2000.

Define o princípio normativo exploração pública dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Parnamirim e da Alienação dos Bens Públicos, de acordo com as disposições e os limites legalmente expressos, no âmbito da Ordem Jurídica da Federação (União, Estado e Município) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Parnamirim, no seu peculiar interesse, exerce todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

Art. 2º - Os Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Parnamirim, serão explorados por pessoas jurídicas de direito público.

Art. 3º - A alienação, a qualquer título, de quaisquer espécie de bens do Município de Parnamirim, depende de prévia autorização legislativa e de licitação.

Parágrafo Único – É dispensada a licitação quando o adquirente for pessoa jurídica de direito interno ou entidade de sua administração indireta.

Art. 4º - São bens do Município de Parnamirim todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º - O Município de Parnamirim pode celebrar Convênios, à exceção das disposições contrárias vigentes e manifesta no Estatuto Legal Federativo, em todos os seus níveis como opção prioritária e fundamental, de forma concorrente e/ou supletiva com a União, com o Estado e com os Municípios, para a execução de suas Leis, de serviços e de decisões, bem como para realizar encargos análogos destas esferas, sempre na direção do interesse e do bem comum.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.



Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito



Roberto de Gadê Negócio
Secretário Municipal de Administração